



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 11/GAB/OURO PRETO DO OESTE-RO, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

À Sua Excelência, o Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência o Veto nº 01 de 12 de janeiro de 2026, em face do Projeto de Lei nº 726, de 20 de março de 2025 que, **“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO DE ESTAMPIDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO”**.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

VETO Nº 01/2026

Comunico a Vossa Excelência que nos termos do § 1º do art. 42 da Lei Orgânica, decidi vetar o Projeto de Lei nº 726, de 20 de março de 2025, que **“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO DE ESTAMPIDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO”**, venho justificar que referido projeto não será sancionado integralmente pelos fundamentos a seguir expostos.

Constata-se que foi observada a iniciativa constitucional e competência da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO.

Entretanto, coube ao Poder Executivo analisar o Projeto de Lei nº 726, de 20 de março de 2025, que visa dispor sobre a regulamentação do manuseio de fogos de artifício de estampidos no âmbito do município de Ouro Preto do Oeste-RO”.

O Projeto de Lei 726/2025, de 20 de março de 2025, assim está redigido:

(...)

Art. 1º Regulamenta o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios com estampido, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, independentemente de sua classificação, em todo o território do Município de Ouro Preto do Oeste.

§ 1º A proibição prevista no caput aplica-se a recintos fechados e ambientes abertos, tanto em áreas públicas quanto em locais privados.

§ 2º Todas as atividades comemorativas desenvolvidas pelo Município, no qual sejam utilizados fogos de artifício, obrigatoriamente serão utilizados fogos de artifício silenciosos.

No uso da competência Constitucional, conforme as respectivas áreas de atuação, a **UNIÃO EDITOU O DECRETO LEI Nº 4238/42**, dispondo sobre a fabricação, o comércio e o uso de artigos pirotécnicos.

A citada regulamentação, o Decreto Lei nº 4238/42, versa sobre a classificação, comércio, o transporte, a queima e o uso, a licença para espetáculos de pirotecnia, a habilitação para show pirotécnico, a vistoria e fiscalização, as proibições, as penalidades, inclusive as multas pecuniárias, e as apreensões.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Portanto, o artigo 1º do projeto, que dispõe sobre a proibição total, traz conteúdo demasiado desproporcional, tendo em vista que já existe um Decreto Lei, de âmbito federal, que regulamenta a comercialização, a queima, o manuseio, de fogos de artifícios, o que o referido artigo poderia tratar é de uma limitação na utilização, queima, manuseio, na quantidade de decibéis, mas não a proibição total.

Além disso, segundo consta do Artigo 3º e seguintes, do Projeto de Lei, este assim dispõe:

Art. 3º As atividades promovidas por particulares, sejam elas Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, é permitido somente o manuseio, uso, arremesso e disparo com fogos silenciosos, sem estampido.

Parágrafo Único. No alvará expedido a Pessoas Jurídicas para o uso de fogos de artifício deverá constar obrigatoriamente que: "somente será permitido o uso de fogos silenciosos (sem estampido)".

Art. 4º O site oficial da Prefeitura, assim como as redes sociais deverão executar a publicidade desta Lei.

Art. 5º – A fiscalização será realizada pelos órgãos competentes do município.

Art. 6º O descumprimento da presente Lei ensejará a aplicação de penalidades aos seus destinatários.

Parágrafo Único – multa de 15 (quinze) UPFM por descumprimento ao art. 1º, dobrada na reincidência; (...)

Ainda que o Projeto de Lei em análise ostente inegável relevância social e seja movido por legítima preocupação com a saúde pública, o bem-estar animal e a convivência social harmônica, o exercício da função legislativa não pode dissociar-se da realidade administrativa do Município, sob pena de se criar norma formalmente válida, porém materialmente inexecutável.

O texto do projeto impõe ao Poder Executivo Municipal a responsabilidade direta pela fiscalização, controle, autuação e aplicação de sanções relacionadas ao uso de fogos de artifício em todo o território municipal. Contudo, o Município de Ouro Preto do Oeste não dispõe, atualmente, de quadro técnico específico, nem de servidores em número suficiente e com atribuições legalmente definidas para exercer essa atividade fiscalizatória de forma contínua, eficaz e abrangente.

Impor tal encargo ao Executivo, sem a correspondente criação de cargos, dotação orçamentária específica ou reorganização administrativa previamente estruturada, afronta diretamente os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal, além de transferir ao Executivo uma obrigação impossível de ser cumprida nos moldes propostos.

Entretanto, a construção de políticas públicas eficazes exige que a intenção legítima venha acompanhada de uma análise ampla de seus efeitos práticos, especialmente quando a medida proposta interfere diretamente em atividades econômicas consolidadas e em manifestações culturais tradicionais do município.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

A eventual restrição do uso de fogos de artifício exclusivamente aos chamados fogos silenciosos, embora tecnicamente menos agressiva do ponto de vista sonoro, gera impactos relevantes no setor comercial local.

Isso porque os fogos silenciosos possuem custo significativamente mais elevado, cadeia de fornecimento mais restrita e menor variedade de produtos disponíveis no mercado, o que acaba por inviabilizar, na prática, o acesso de pequenos comerciantes, consumidores e organizadores de eventos de menor porte.

Tal cenário pode resultar em perda de competitividade do comércio local, redução de faturamento, fechamento de pontos de venda sazonais e até mesmo estímulo ao comércio informal ou à aquisição de produtos em municípios vizinhos, esvaziando a arrecadação municipal e enfraquecendo a economia local.

A simples substituição por fogos silenciosos não resolve, por completo, os desafios, pois estes produtos demandam maior planejamento logístico, contratação especializada e, em muitos casos, autorização específica, elevando custos e burocracias, especialmente para comunidades e instituições que realizam eventos de forma voluntária ou com recursos limitados.

Além disso, a implementação de restrição dessa natureza sem um período de transição, sem incentivos à adaptação do comércio local e sem campanhas educativas, pode gerar resistência social, dificultando a fiscalização e comprometendo a efetividade da norma. Normas excessivamente restritivas, quando desconectadas da realidade econômica e cultural, tendem a produzir baixo grau de cumprimento, deslocando o problema para a clandestinidade.

Dessa forma, embora o mérito social do projeto seja reconhecido, sua formulação atual carece de equilíbrio entre proteção social, viabilidade econômica, preservação cultural e políticas públicas, **DECIDO VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 726/2025, de 20 de março de 2025, que “**Dispõe Sobre A Regulamentação Do Manuseio De Fogos De Artifício De Estampidos No Âmbito Do Município De Ouro Preto Do Oeste-RO**”.

Desta forma, em que pese a louvável iniciativa do vereador autor Sr. Rondon Ferreira Rezende do Projeto em pauta, a medida que se impõe é demasiada severa, dispondo sobre a proibição total, razão pela qual, por todo exposto, **VETO TOTALMENTE** o texto legal vindo à sanção.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Ofício	11	12/01/2026
ID: 1467501	Processo	Documento
CRC: 2FD1A6EE		
Processo: 0-0/0		
Usuário: Lucinei Ferreira de Castro		
Criação: 12/01/2026 11:04:27	Finalização: 12/01/2026 11:07:54	
MD5: FA7339090D189831DBD4A2D4DA24E50A		
SHA256: 5FEBB2EDD878A112D6ADDC4AC719C56B4F8348878EE46B88466EE9AFDB292EC0		

Súmula/Objeto:

OFÍCIO Nº 11/GAB/OURO PRETO DO OESTE-RO, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

À Sua Excelência, o Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência o Veto nº 01 de 12 de janeiro de 2026, em face do Projeto de Lei nº 726, de 20 de março de 2025 que, “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO DE ESTAMPIDOS NO ÂMBITO

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	OURO PRETO DO OESTE	RO	12/01/2026 11:07:25
----------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

VETO AO PROJETO DE LEI	12/01/2026 11:07:39
------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	12/01/2026 11:30:27
--	--------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1467501 e o CRC 2FD1A6EE.





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Veto do Projeto de Lei	01	14/01/2026

ID:	1468898	Processo	Documento
CRC:	DB4C594E		
Processo:	25-11/2026		
Usuário:	MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO		
Criação:	14/01/2026 08:37:20	Finalização:	14/01/2026 08:39:28

MD5: EEC5638D8309201C7B7127A833665C8D

SHA256: 9B6AD44B9D78E62875E62BA71DABFCD6C9A0520E136121F950F1A4266E1DAE39

Súmula/Objeto:

OFÍCIO Nº 11/GAB/OURO PRETO DO OESTE-RO, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	14/01/2026 08:37:20
--------------------------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

VETO AO PROJETO DE LEI	14/01/2026 08:37:20
------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO	Agente de Serviços Diversos	14/01/2026 08:39:37
--	-----------------------------------	-----------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1468898 e o CRC DB4C594E.